



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA MESA DIRETORA Nº 4

DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta o pagamento de gratificação por participação na Comissão Permanente de Gestão de Pessoas aos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá – SP e dá outras providências”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto nos artigos 201 e 202 da Lei Complementar nº 80/2023 e sua aplicabilidade aos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;
- b) A Portaria nº 113 de 04 de agosto de 2025 que nomeou os membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas composta pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá o pagamento de gratificação por participação na Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, observadas as condições estabelecidas neste Ato.

Art. 2º - Os servidores efetivos, que não recebam função gratificada ou que não desempenhem cargo Comissionado, designados para participar como membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas desta casa de Leis, receberão a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o menor salário-base padrão do quadro geral do poder Legislativo, observado o anexo IV da Lei Complementar nº 60/2022.

Art. 3º - Os servidores efetivos, mesmo quando no exercício de função gratificada, que integrem a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, terão direito a receber uma gratificação de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o menor salário-base do quadro geral poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



observado o anexo IV da Lei Complementar nº 60/2022, por sua efetiva participação nas reuniões.

Art. 4º - A concessão da gratificação ficará limitada a um máximo de 10 (dez) sessões por mês, considerando apenas as reuniões efetivamente realizadas, com a realização mínima de 4 (quatro) reuniões mensais.

Art. 5º - A gratificação concedida não constitui obrigação da Administração, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo por motivos de ordem administrativa, orçamentária ou financeira.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos por regulamentação própria, em momento oportuno.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1K044SH6SNWB-YWU1>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1K04-4SH6-SNWB-YWU1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Mesa Nº 4/2025 - PROTOCOLO: - -